



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Patrus Ananias (PT-MG)	

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> XAditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 23.....

§ 1º Para a efetivação do pagamento de que trata o caput, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da unidade recebedora ou outro procedimento definido em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aquisição de Alimentos é uma das melhores concepções em políticas públicas elaboradas e implementadas recentemente no Brasil. Este programa permitiu ao longo de sua implementação, que mais de 4000 organizações econômicas da agricultura familiar pudessem comercializar sua produção.

Estas operações de aquisição de alimentos conduzidas pela CONAB geram um volume muito grande de documentos fiscais, que são eletrônicos e de fácil detecção. Portanto, não precisam ser encaminhados à Conab, tampouco ser referendado por ela.

Esta emenda procura simplificar o processo burocrático, sem perder transparência.

Ademais, a Conab já cumpre o disposto na Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, que regulamenta os procedimentos administrativos dos órgãos da administração direta e indireta.

CD/17627.50477-07

PARLAMENTAR

Deputado PATRUS ANANIAS
PT/MG

CD/17627.50477-07